**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5. 244, DE 08 DE JUNHO DE 2006

*Prorroga os mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas (PREVPEL).

**Art. 2º** O mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo do PREVPEL, gestão 2004/2006, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2006.

**Art. 3º** As eleições dos representantes dos servidores no Conselho Deliberativo do PREVPEL ocorrerão durante o mês de junho do ano em que os conselheiros concluírem seus mandatos.

**Art. 4º** A posse dos membros do Conselho Deliberativo se dará no primeiro dia útil do mês de julho do ano da eleição.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,com efeito retroativo a 15 de maio do corrente ano.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de junho de 2006.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**

Secretário de Governo